



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 461**, de 27 de outubro de 2005.

**CONCEDE ABONO AO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao magistério Público de Ibatiba – ES.

**Art. 2º.** O abono referido no artigo anterior será concedido na seguinte forma:

**I** – com recursos remanescentes dos 60% do FUNDEF, aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**II** – com os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

**§ 1º.** O valor do abono destinado aos profissionais da educação Infantil será o mesmo concedido aos do FUNDEF.

**§ 2º.** Os professores estaduais municipalizados por força de convênio, não terão direito ao abono.

**Art. 3º.** O abono salarial de que trata a presente lei, refere-se exclusivamente ao exercício de 2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 27 de outubro de 2005.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº